



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS
Estado de São Paulo

Do P.L. nº 10/11 - Autógrafo nº 29/11 – Proc. nº 173/11-CMV

LEI Nº 4.681, DE 30 DE MAIO DE 2011

Dispõe sobre o programa de combate ao *bullying* nas escolas públicas e privadas do Município de Valinhos.

MARCOS JOSÉ DA SILVA, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. O Município, no âmbito das escolas públicas de ensino fundamental, médio, técnico e superior, e as instituições de ensino privado de qualquer nível assegurarão, nas respectivas dependências, a seus alunos, professores, dirigentes e demais servidores, um ambiente de solidariedade, respeito mútuo, segurança e colaboração.

Art. 2º. As entidades indicadas no artigo anterior responderão, na forma da lei civil, pelos danos causados por ato de seus alunos, professores, dirigentes e demais servidores, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa.

Art. 3º. Constitui ato ilícito, na forma dos artigos precedentes, a prática de *bullying*, como tal entendidas atitudes agressivas, intencionais e repetitivas, adotadas por um indivíduo ("*bully*") ou grupo de indivíduos contra outrem, que causem dor, angústia ou sofrimento e caracterizem intimidação, humilhação ou discriminação, executadas em uma relação desigual de poder, tais como:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS
Estado de São Paulo

Do P.L. nº 10/11 - Autógrafo nº 29/11 – Proc. nº 173/11-CMV – Lei nº 4.681/11

fl. 02

- I. insultos pessoais;
- II. atribuição de apelidos pejorativos;
- III. ataques físicos;
- IV. grafitação com intenção depreciativa;
- V. expressões ameaçadoras e preconceituosas;
- VI. isolamento social;
- VII. ameaças.

Art. 4º. Dá-se o *bullying* especialmente pelas seguintes condutas, das quais sejam vítimas alunos, professores, servidores ou terceiros:

- I. apelidar, zombar, insultar ou injuriar, por meio de escrito, desenho, gesto ou qualquer forma verbal;
- II. difamar, caluniar ou disseminar rumores que ofendam a moral alheia;
- III. assediar, abusar ou induzir outrem a praticar ato de conotação sexual;
- IV. ignorar, excluir, perseguir, amedrontar, aterrorizar, intimidar, dominar, tyrannizar, chantagear ou manipular outrem, de modo a causar-lhe dano psicológico;
- V. furtar, roubar ou danificar os pertences de outrem;
- VI. empurrar, socar, chutar, beliscar, bater ou praticar qualquer dano físico a outrem, ainda quando não caracterize lesão corporal ou não deixe marcas ou sequelas;
- VII. divulgar imagens, criar comunidades, enviar mensagens ou invadir a privacidade alheia por meio virtual, sem prévia autorização e com propósito infamante.

Art. 5º. As instituições de que trata o art. 1º implementarão programa multidisciplinar com a participação de docentes, alunos, pais e voluntários, visando à promoção de atividades didáticas, informativas, de orientação e prevenção.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS
Estado de São Paulo

Do P.L. nº 10/11 - Autógrafo nº 29/11 – Proc. nº 173/11-CMV – Lei nº 4.681/11

fl. 03

Art. 6º. São objetivos do programa:

- I. prevenir e combater a prática de *bullying* nas escolas;
- II. capacitar docentes e equipe pedagógica para a implementação das ações de discussão, prevenção, orientação e solução do problema;
- III. incluir, no respectivo regimento escolar, após ampla discussão no Conselho de Escola, regras normativas contra o *bullying*;
- IV. esclarecer sobre os aspectos éticos e legais que envolvem o *bullying*;
- V. observar, analisar e identificar eventuais praticantes e vítimas de *bullying* nas escolas;
- VI. discernir, de forma clara e objetiva, o que é brincadeira e o que é *bullying*;
- VII. desenvolver campanhas educativas, informativas e de conscientização com a utilização de cartazes e de recursos audiovisuais;
- VIII. valorizar as individualidades, canalizando as diferenças para a melhoria da auto-estima dos estudantes;
- IX. integrar a comunidade, as organizações da sociedade e os meios de comunicação nas ações multidisciplinares de combate ao *bullying*;
- X. coibir atos de agressão, discriminação, humilhação e qualquer outro comportamento de intimidação, constrangimento ou violência;
- XI. realizar debates e reflexões a respeito do assunto, com ensinamentos que visem à convivência harmônica na escola;
- XII. promover um ambiente escolar seguro e sadio, incentivando a tolerância e o respeito mútuo;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS
Estado de São Paulo

Do P.L. nº 10/11 - Autógrafo nº 29/11 – Proc. nº 173/11-CMV – Lei nº 4.681/11

fl. 04

- XIII. propor dinâmicas de integração entre alunos e professores;
- XIV. estimular a amizade, a tolerância, o respeito às diferenças individuais, a solidariedade, a cooperação e o companheirismo no ambiente escolar;
- XV. orientar pais e familiares sobre como proceder diante da prática de *bullying*;
- XVI. auxiliar vítimas e orientar agressores.

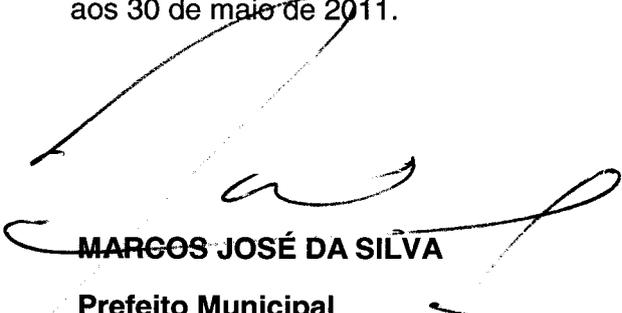
Art. 7º. Compete à unidade escolar, com apoio da Secretaria Municipal de Educação, aprovar um plano de ações para a implantação das medidas previstas nesta lei e integrá-las ao projeto didático-pedagógico.

Art. 8º. Fica autorizada a realização de convênios e parcerias para a garantia do cumprimento dos objetivos do programa.

Art. 9º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias vigentes, autorizando-se as suplementações que se fizerem necessárias.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Valinhos,
aos 30 de maio de 2011.


MARCOS JOSÉ DA SILVA

Prefeito Municipal



WILSON SABIE VILELA

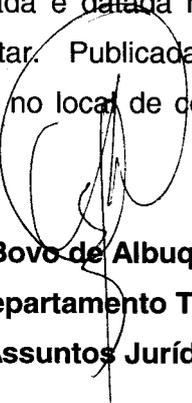
Secretário de Assuntos Jurídicos e Institucionais



ZENO RUEDELL

Secretário da Educação

Conferida, numerada e datada neste Departamento, na forma regulamentar. Publicada no Paço Municipal, mediante afixação no local de costume, em 30 de maio de 2011.



Marcus Bovo de Albuquerque Cabral
Diretor do Departamento Técnico-Legislativo
Secretaria de Assuntos Jurídicos e Institucionais

Projeto de Lei de iniciativa do Vereador Lourivaldo Messias de Oliveira